

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

O Sistema de Registro de Preços e seu uso como instrumento de gestão pública

Enap

Ministério do
Planejamento, Orçamento
e Gestão

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

DA MONTAGEM DO PROCESSO:

A. Instrução processual;

B. Elaboração do Edital e seus anexos (art. 9º, do Decreto nº

Decreto nº 7.892/2013:

Art. 7º. (...)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (art. 5º, do Decreto nº 7.892/2013):

- A. Consolidar a estimativa individual;
- B. Adequar os respectivos termos;
- C. Instruir o processo para a realização e realizar o certame;
- D. Realizar pesquisa de mercado e consolidar a dos participantes;
- E. Gerenciar a ata de registro de preço;
- F. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- G. Aplicar as penalidades decorrentes do procedimento licitatório, do descumprimento da ata e do descumprimento dos seus contratos.

É possível o órgão gerenciador solicitar auxílio técnico dos órgãos participantes para as atividades previstas nas letras c e d.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE (art. 6º, do Decreto nº 7.892/2013):

- A. Manifestar o interesse em participar e a concordância com o objeto a ser licitado (antes do certame e mediante IRP);
- B. Encaminhar ao órgão gerenciador a estimativa de consumo, bem como o local de entrega;
- C. Tomar conhecimento da ata de registro de preço;
- D. Aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento da ata ou do descumprimento dos contratos, em relação às suas contratações, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE (art. 6º, do Decreto nº 7.892/2013):

- E. Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente.

Decreto nº 7.892/2013:

Art. 6º

(...)

§ 5º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado, observado o disposto no art. 6º.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

COMPETÊNCIA PARA APLICAR PENALIDADE

GERENCIADOR

- Regras da licitação;
- Regras da ata;
- Regras dos seus contratos;

PARTICIPANTE

- Regras da ata relativas às suas demandas;
- Regras dos seus contratos;

CARONA

- Regras dos seus contratos.



SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

QUESTIONAMENTOS

- 1 - É obrigatório os órgãos participantes realizarem pesquisa de preços locais, para posterior consolidação pelo órgão gestor?
- 2 - É obrigatório os órgãos participantes elaborarem e aprovarem o Termo de Referência, para posterior consolidação pelo órgão gestor?

SISTEMA

MODALIDADE

Decreto nº 5.450/2005:

Art. 4º. Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

A. Pregão (Art. 11, da Lei nº 10.520/2002):

- i. Eletrônico;
- ii. Presencial.

B. Concorrência (Art. 15, § 3º, I, da Lei nº 8.666/1993).

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

TIPO DA
nº 7.892

A. P

B. Concorrência: menor preço.

Decreto nº 7.892/2013:

Art. 7º. (...)

§ 1º O juízo por técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

É POSSÍVEL A ADJUDICAÇÃO POR
LOTE/GRUPO?

LOTE A	
ITEM 1	\$\$\$\$\$\$
ITEM 2	\$\$\$\$\$\$
ITEM 3	\$\$\$\$
ITEM 4	\$\$\$\$\$\$
TOTAL	\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$

**MENOR
LANÇE**

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

É POSSÍVEL A ADJUDICAÇÃO POR
LOTE/GRUPO?

Lei nº 8.666/1993:

Art. 23. (...)

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

**É POSSÍVEL A ADJUDICAÇÃO POR
LOTE/GRUPO?**

INFORMATIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 183 DO TCU:

É obrigatória, nas licitações cujo objeto seja divisível, a adjudicação por item e não por preço global, de forma a permitir uma maior participação de licitantes que, embora não dispondendo de capacidade para o fornecimento da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Acórdão nº 122/2014 – Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, 29/1/2014.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

É POSSÍVEL A ADJUDICAÇÃO POR
LOTE/GRUPO?

INFORMATIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 250 DO TCU:

O critério de julgamento de menor preço por lote somente deve ser adotado quando for demonstrada inviabilidade de se promover a adjudicação por item e evidenciadas razões que demonstrem ser aquele o critério que conduzirá a contratações economicamente mais vantajosas.

Acórdão nº 1680/2015 – Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costas, 8/7/2015.

INFORMATIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 186 DO TCU:

Nas licitações por lote para registro de preços, mediante adjudicação por menor preço global do lote, deve se vedar a possibilidade de aquisição individual de itens registrados para os quais a licitante vencedora não apresentou o menor preço.

Acórdão nº 343/2014 – Plenário, Rel. Min. Valmir Campelo, 19/2/2014.

1 - Em licitação cujo objeto foi adjudicado por preço global, é possível aquisição separada de itens, ou seja, o Órgão pode deixar de adquirir alguns dos itens que compõem o grupo? Ou, obrigatoriamente, ele tem que adquirir pelo menos uma unidade de cada item? Ou, sendo mais rígido, o órgão tem que adquirir os itens do grupo de maneira proporcional ao registrado, de maneira a garantir a ECONOMICIDADE?

INFORMATIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 229 DO TCU:

Nas contratações para aquisição de livros didáticos ou para bibliotecas, é permitido o uso do modelo de “aquisição por área do conhecimento”, em que o objeto não é dividido em itens, mas sim parcelado em grupos temáticos sem a indicação prévia dos livros a serem adquiridos, os quais serão demandados posteriormente. Para tanto, a licitação será do tipo “maior desconto”, que deverá incidir sobre o preço dos livros listados nos catálogos oficiais das respectivas editoras.

Acórdão nº 180/2015 – Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas, 4/2/2015.

Art. 9º

§ 1º O licitante poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

DO CADASTRO DE RESERVA (art. 10, do Decreto nº 7.892/2013).

Decreto nº 7.892/2013:

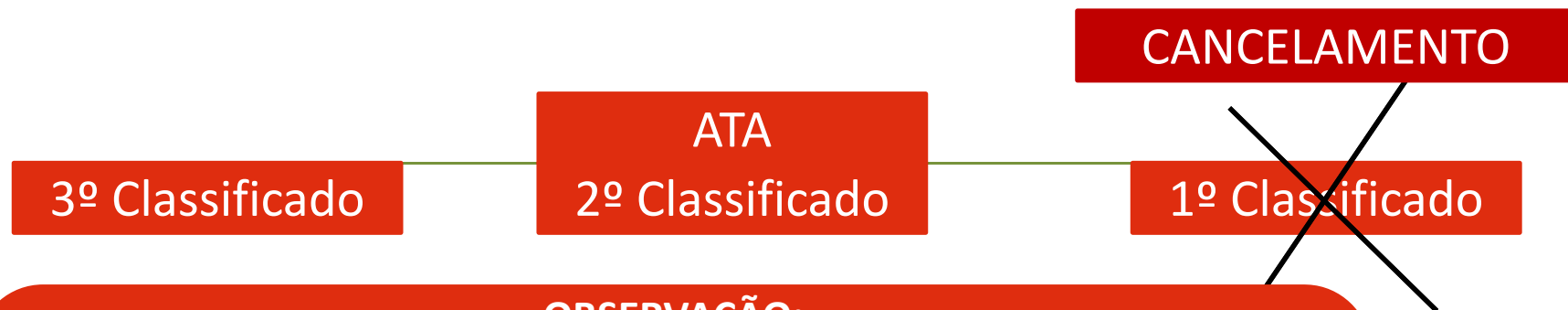
Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

C. O cadastro de reserva será acionado no caso de exclusão do primeiro colocado da ata (art's. 19, 20 e 21, do Decreto nº 7.892/2013).

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

DO CADASTRO DE RESERVA (art. 10, do Decreto nº 7.892/2013):



OBSERVAÇÃO:

Não confundir com a hipótese do P.ú, do art. 9º

Decreto nº 7.892/2013, Art. 9º. :

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

QUESTIONAMENTOS

1 - Referente ao "Cadastro de Reserva" é dever ou faculdade da Administração?

DEVER

Decreto nº 7.892/2013:

Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.



SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

QUESTIONAMENTOS

2 – Qual o momento da habilitação daqueles que aceitaram compor o cadastro de reserva?

Decreto nº 7.892/2013:

Art. 11. (...).

§ 3º A habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do **caput** será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

Na contagem do prazo de validade da ata de registro de preços, computa-se o período em que vigorou medida cautelar suspensiva adotada pelo TCU. Ultrapassados doze meses (art. 12 do Decreto 7.892/13), a própria vantagem da contratação pode estar prejudicada, seja qual for o adquirente (gerenciador, participante ou "carona"). A proteção ao valor fundamental da licitação – obtenção da melhor proposta - se sobrepõe à expectativa do vencedor da licitação.

Acórdão 1285/2015-Plenário, TC 018.901/2013-1, relator Ministro Benjamin Zymler, 27.5.2015.

- B. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações;

A ata de registro de preços caracteriza-se como um negócio jurídico em que são acordados entre as partes, Administração e licitante, apenas o objeto licitado e os respectivos preços ofertados. A formalização da ata gera apenas uma expectativa de direito ao signatário, não lhe conferindo nenhum direito subjetivo à contratação.

Acórdão 1285/2015-Plenário, TC 018.901/2013-1, relator Ministro Benjamin Zymler, 27.5.2015.

fornecimento nas condições registradas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

- E. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.



SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Isso não seria uma adesão à ata da qual se participou?!

Entendo NÃO ser possível.

Em uma situação hipotética, os órgãos A, B e C, durante a fase de elaboração da IRP, registraram seus quantitativos para determinados itens (X, Y e Z). Após a realização do Pregão Eletrônico, com a homologação dos preços ofertados e assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão "A", autoriza remanejar um determinado quantitativo do item "X" para o órgão "C", porém, o órgão "C", não registrou nenhuma quantidade, na fase de publicação da IRP, para o referido item. Na situação relatada, o órgão "C" poderá receber os quantitativo de itens, que o órgão "A" cedeu?



SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

QUESTIONAMENTOS

2 – É possível o remanejamento de itens para órgãos não participantes da licitação?

NÃO. A quantidade destinada ao aderente é apenas aquela que se encaixa nos limites previsto na ata.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

DOS CONTRATOS:

- A. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
- B. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil (art. 62, da Lei nº 8.666/1993);
- C. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

DOS CONTRATOS:

- D. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

QUESTIONAMENTOS

1 – Referente a registro de preços de serviços de mão-de-obra, a partir do momento que é gerado um contrato por quanto tempo este será válido? Segue a mesma regra do fornecimento de materiais ou pode ser prorrogado como serviço contínuo?

Decreto nº 7.892/2013:

Art. 12. (...).

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

QUESTIONAMENTOS

2 – Se a ata não estiver mais vigente, o contrato pode ser aditivado para aumentar seus quantitativos?

SIM. Uma vez assinado o contrato ele passa a ter sua vigência independentemente da vigência da ata.



SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

QUESTIONAMENTOS

3 – O aditivo contratual para aumento de quantitativos deve observar o quantitativo registrado na ata, ou pode eventualmente ultrapassá-lo?

Pode vir a ultrapassar o quantitativo fixado na ata.

Parecer nº 14/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU

I. OS ARTS. 17, 18 E 19 DO DECRETO Nº 7.892/2013 NÃO AMPARAM, JURIDICAMENTE, O REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS CONTIDOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, POIS SOMENTE HOUVE A PREVISÃO DE REVISÃO PARA REDUÇÃO DOS PREÇOS AOS VALORES DE MERCADO COM FUNDAMENTO NO ART. 65, II, DA LEI Nº 8.666/93;

A. Revisão;

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

A falta de estimativa prévia, no edital, das quantidades a serem adquiridas por não participante impede a adesão desses entes a atas de registro de preços conformadas após o início da vigência do novo Decreto 7.892/2013.

As atas constituídas antes da vigência do mencionado normativo (sob a égide do antigo Decreto 3.931/2001) somente podem ser utilizadas pelo órgão gerenciador e pelas empresas participantes, não sendo cabível a adesão

por parte de terceiros. O órgão gerenciador do registro de preços deve justificar eventual previsão editalícia de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes (“caronas”) dos procedimentos iniciais. A adesão prevista no art. 22 do Decreto 7.892/13 é uma possibilidade anômala e excepcional, e não uma obrigatoriedade a constar necessariamente em todos os editais e contratos regidos pelo Sistema de Registro de Preços.

A. Re

i.

ii.

Acórdão 1297/2015-Plenário, TC 003.377/2015-6, relator Ministro Bruno Dantas, 27.5.2015.

iii. Vantagem devidamente justificada (art. 22);

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE
(Decreto nº 7.892/2013):

A. Requisitos:

iii. Vantagem devidamente justificada (art. 22);

O procedimento de adesão de órgão não participante a ata de registro de preços depende de planejamento prévio que demonstre a compatibilidade de suas necessidades com a licitação promovida e de demonstração formal da vantajosidade da contratação.

Acórdão 3137/2014 - Plenário | Relator: Augusto Sherman.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE
(Decreto nº 7.892/2013):

A. Requisitos:

iii. Vantagem devidamente justificada (art. 22);

A adesão a ata de registro de preços (carona) está condicionada à comprovação da adequação do objeto registrado às reais necessidades do órgão ou da entidade aderente e à vantagem do preço registrado em relação aos preços praticados no mercado onde serão adquiridos os bens ou serviços.

Acórdão 1202/2014 - Plenário | Relatora: Ana Arraes.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE
(Decreto nº 7.892/2013):

A. Requisitos:

- iv. Anuência do órgão gerenciador (art. 22);
- v. Aceitação do fornecedor registrado (§ 2º, do art. 22);
- vi. Contratação dentro de 90 (noventa) dias, contados da aquiescência do gerenciador (§ 6º, do art. 22);

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

XIII – DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE (Decreto nº 7.892/2013):

A. Requisitos:

vii. Obediência aos limites (§§ 3º e 4º, do art. 22):

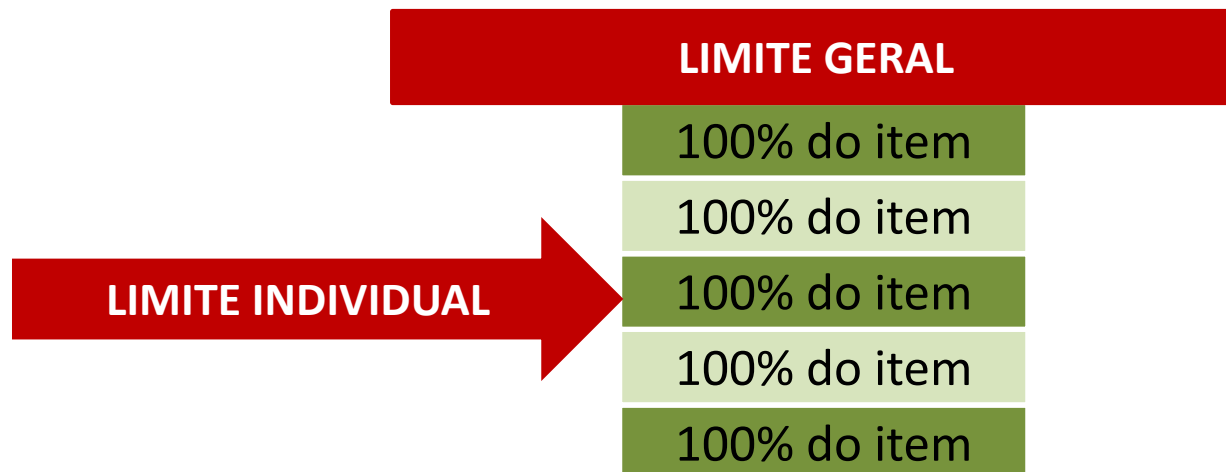
- a. Individual: 100% do quanto registrado para os órgãos gerenciador e participantes;
- b. Geral: o quántuplo do quanto registrado para os órgãos gerenciador e participantes.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE
(Decreto nº 7.892/2013):

A. Requisitos:

vii. Obediência aos limites (§§ 3º e 4º, do art. 22):



SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

XIII – DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE (Decreto nº 7.892/2013):

- B. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual (§ 8º, do art. 22);
- C. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal (§ 9º, do art. 22).

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

XIII – DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE (Decreto nº 7.892/2013):

- D. Cabe ao órgão não participante a aplicação das penalidades relativas ao descumprimento do seu contrato, devendo comunicar as ocorrências ao órgão gerenciador (§ 7º, do art. 22).

Decreto nº 7.892/2013:

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo: (...)

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

Preços, trata-se de uma discricionariedade do órgão?

Sim. Tanto em relação à previsão no instrumento convocatório, quanto na fase de execução da ata.



SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

QUESTIONAMENTOS

2 – Ainda referente a adesão à Ata de Registro de Preços, caso o órgão decida não permitir, deverá ser justificado nos autos os motivos pela não permissão?

Sim. O art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 coloca como requisito da adesão a anuência do órgão gerenciador. Ante a possível vantajosidade do aderente, o gerenciador deve apresentar os fundamentos públicos para não anuir com a adesão.



SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

QUESTIONAMENTOS

3 – Para adesão, qual o limite para aquisição de itens por parte do órgão que esta entrando como carona?

LIMITE GERAL

100% do item

100% do item

100% do item

100% do item

100% do item

LIMITE INDIVIDUAL →



SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

QUESTIONAMENTOS

4 – É possível conceder carona para itens da Ata que já tenham sido integralmente empenhados pelos órgãos gerenciador e participantes?

SIM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

OBRIGADO PELA ATENÇÃO!

CONTATOS:

E-mail: rafael.lima@agu.gov.br

Fone: (61) 2020-3016

Rafael Sérgio Lima de Oliveira